



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.569

EMENTA:- FIXA NORMAS E PRAZO PARA CRIAÇÃO DA CIPA, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

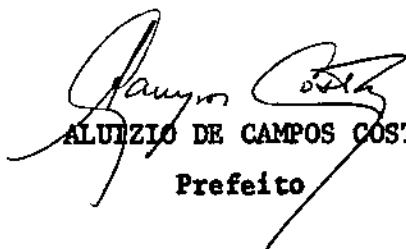
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criada no Município, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA - nos termos da Lei 6.514/77 e Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será formada pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, obedecendo-se as normas da Lei Federal e sua regulamentação, bem como tomará as necessárias providências para seu regular funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de Outubro de 1979


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 032/79

Autor: Vereador Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

